



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo de Licitação nº 121/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 31/2022 (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993).

Objeto: "Programa de desenvolvimento de ambiente e econômico do município de Porecatu, abrangendo 1- Sala do empreendedor parceria Sebrae; 2- Capacitação AD, AC e atendentes sala; 3- solução para MIEs e MPEs digitais e presenciais; 4- Educação Empreendedora; 5- comitê de território; 6- comitê gestor cidade empreendedora; 7- curso de liderança; 8- sala de empreendedor seminário credito/rodada/ oficina de marketing/8h- consultorias finanças/palestras MEI; 9- curso orçamentário/contábil; 10 turismo local; 11 turismo território Vale do Paranapanema - elaboração de diagnostico estratégico e propostas de desenvolvimento turístico regional 12- 16 horas para realocar ; 13- curso de compras públicas "

A presente matéria tem como escopo a contratação dos "Programa de desenvolvimento de ambiente e econômico do município de Porecatu, por meio das seguintes ações: 1- Sala do empreendedor parceria Sebrae; 2- Capacitação AD, AC e atendentes sala; 3- solução para MIEs e MPEs digitais e presenciais; 4- Educação Empreendedora; 5- comitê de território; 6- comitê gestor cidade empreendedora; 7- curso de liderança; 8- sala de empreendedor seminário credito/rodada/ oficina de marketing/8h- consultorias finanças/palestras MEI; 9- curso orçamentário/contábil; 10 turismo local; 11 turismo território Vale do Paranapanema - elaboração de diagnostico estratégico e propostas de desenvolvimento turístico regional 12- 16 horas para realocar ; 13- curso de compras públicas " .

Os objetivos, conforme consta no item 1 da identificação do objetos, consiste em "*gerar o desenvolvimento regional , por meio do empreendedorismo e inovação, posicionando o Vale do Paranapanema como referencia em produtos diferenciados do Agro e Turismo, beneficiando MPEs e produtores rurais*".



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

O projeto foi proposto, considerando o desenvolvimento econômico dos município no Estado do Paraná. Nos últimos anos desenvolveu-se uma serie de ações buscando estimular o empreendedorismo, gerando novos negócios, apoiando o agronegócio, formando lideranças, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas e acesso a credito, acesso a mercado, estímulo a educação empreendedora e inovação.

Por se tratar de contratação de serviços técnicos com mão-de-obra especializada, devera ser executada por empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organização e gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos partícipes, tendo em vista o relevante interesse publico do objeto.

A Lei 8.666/93 possibilita a contratação por Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inciso XIII.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Conforme se depreende de suas disposições estatutárias, o SEBRAE/PR possui incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população diretamente beneficiadas pelo Convênio, além do preenchimento dos requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos , quais sejam: i) é de nacionalidade brasileira; ii) não possui fins lucrativos; iii) detém inquestionável reputação ético-profissional, e, iv) dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional.

Para a realização dos serviços, o SEBRAE/PR apresentou sua Proposta de Trabalho, acompanhado da documentação jurídica, fiscal e qualificação técnica, no valor de R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

Ante o exposto, concluímos que a situação em tela encontra abrigo no Estatuto Licitatório, eis que, o Sebrae/PR, atende os requisitos do art. 24 inciso XIII da Lei 8.666/93.

Dessa forma, e, considerando todo o exposto, opinamos, salvo melhor juízo, que, quanto aos aspectos jurídico-formais não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório para apreendida contratação, na forma dos documentos carreados ao processo ora analisado.

Deve ser observado ainda os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, todos insculpidos no artigo 37, da Constituição Federal observado tais princípios o presente certame estará apto à aprovação, ser engendrado sob a modalidade supra referida, dispensa de licitação, tomando-se como parâmetro a o valor global dos serviços a serem contratados.

Por derradeiro, a administração deve observar o início da vigência do contrato, para assim autorizar a execução do serviço.

É o parecer sob censura.

Porecatu, 18 de agosto de 2022

Lielto Valerio Padovan

OAB/PR 57.286